

## SEGURANÇA DE BARRAGENS DE REJEITOS DE MINERAÇÃO

Em 5 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem do Fundão, da empresa Samarco, em Mariana (MG), considerado o pior desastre ambiental do país. Diante dessa tragédia, o TCU considerou necessária a realização de auditoria no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com vistas a avaliar a atuação da entidade na regulação e fiscalização de barragens de rejeitos minerais.

### Objetivo

A auditoria operacional no DNPM teve como objetivo conhecer e avaliar a forma como a Autarquia fiscaliza a segurança das barragens para disposição de rejeitos de mineração, considerando aspectos normativos e operacionais. Também foi realizado estudo do caso concreto do acidente ocorrido na Barragem do Fundão, dentro dos limites de atuação e competência do TCU.

### Principais achados

A Lei 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), trouxe avanços significativos no marco regulatório do setor quanto às atribuições e competências definidas para o controle das barragens de rejeitos no país.

Nos termos da PNSB, a responsabilidade legal pela segurança da barragem de deposição de rejeitos de mineração é do empreendedor, cabendo-lhe implementar todas as ações necessárias para tal fim. Ao DNPM cabe realizar a fiscalização da segurança dessas estruturas, processo que inclui rotinas como o cadastramento de barragens, a classificação de risco associado, a análise de documentos de empreendedores e a realização de ações de fiscalização *in loco* (vistorias).

Da análise empreendida durante a auditoria, concluiu-se que a atuação do DNPM quanto à fiscalização da segurança de barragens de rejeitos é frágil e não atende aos objetivos da PNSB.

Inicialmente, no que diz respeito ao processo de cadastramento das informações sobre as barragens em operação, no qual se incluem informações referentes às condições do empreendimento, conforme critérios de risco, verificou-se que os dados fornecidos pelos empreendedores são meramente declaratórios e a conferência dessas informações pela Autarquia se dá somente durante as vistorias. Por conseguinte os dados cadastrados carecem de confiabilidade, resultando em vulnerabilidade e fragilidade da própria classificação das barragens quanto ao risco crítico.

Já em relação aos documentos exigidos dos empreendedores, em especial os extratos das inspeções regulares de segurança e as declarações de condição de estabilidade, constatou-se que não há, por parte do DNPM, análise sistemática e tempestiva das informações disponibilizadas nesses documentos, o que limita o conhecimento, o tratamento e o uso das informações disponíveis sobre a segurança de barragens.

No tocante ao planejamento das vistorias, verificou-se que as orientações e diretrizes expedidas pela Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária (Difis), órgão central do DNPM responsável pelo direcionamento das unidades regionais, são elaboradas sem interação ou participação das superintendências regionais e se restringem aos critérios de classificação de barragens quanto ao risco crítico, não considerando, explicitamente, outros aspectos relevantes, tais como dano potencial associado, resultados advindos de fiscalizações anteriores ou informações contidas nos documentos elaborados pelo empreendedores, encaminhados periodicamente ao DNPM.

Além disso, notou-se que as superintendências regionais não seguem as diretrizes emanadas pela Sede na elaboração de seus planos de fiscalização. Verificou-se, por exemplo, que apenas 35% das barragens classificadas como de alto risco, em nível nacional, foram fiscalizadas pelo DNPM entre 2012 a 2015 e que 93% das fiscalizações realizadas no mesmo período foram feitas em estruturas de baixo risco, contrariando diretriz do órgão central.

Em relação à execução de vistorias, verificou-se que as equipes técnicas carecem de instrumentos que garantam a padronização de procedimentos de análises e de elaboração de relatórios e de pareceres técnicos.

Além dessas constatações, observou-se que o DNPM não dispõe de instrumentos institucionais que permitam o acompanhamento sistemático das ações de fiscalização de barragens que vêm sendo

realizadas no Brasil. A Difis conhece apenas a quantidade de vistorias realizadas, não possuindo informações de cunho qualitativo sobre as fiscalizações. Adicionalmente, constatou-se que não existem procedimentos de retroalimentação das informações geradas ao longo do processo de fiscalização ou, ainda, mecanismos para aferir a qualidade das vistorias realizadas.

Em suma, concluiu-se que a gestão das informações sobre segurança de barragens de rejeitos no Brasil é feita de forma precária e não há meios que permitam o armazenamento e o tratamento integrado dos dados recebidos, tampouco a geração de informações de cunho gerencial, uma vez que os dados decorrentes das fiscalizações permanecem regionalizados e fragmentados dentro de cada superintendência, prejudicando uma visão global, pelo DNPM, da situação da segurança de barragens de rejeitos no Brasil.

Em relação à estrutura orçamentária e financeira e de recursos humanos da Autarquia, foram verificadas limitações significativas que podem impactar o desempenho do órgão fiscalizador minerário.

Por fim, quanto ao acidente ocorrido na Barragem do Fundão, a equipe concluiu que diante das falhas identificadas no processo de fiscalização e a análise do caso concreto, a atuação do DNPM foi falha e omissa, em razão de ela não ter sido capaz de garantir o controle acerca da implantação, pelo empreendedor, dos padrões de segurança estabelecidos na PNSB, em especial ao Plano de Ação de Emergência (PAE), de forma a mitigar danos em situações de acidente.

### Determinações e recomendações

Por meio do Acórdão 2440/2016-TCU-Plenário, o TCU determinou que o DNPM e o Ministério de Minas e Energia realizem avaliações e apresentem plano de ação para solução das dificuldades enfrentadas pela Autarquia. Além disso, recomendou ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e ao DNPM a adoção de medidas para aprimoramento da fiscalização sobre a segurança de barragens para deposição de rejeitos de mineração.

Adicionalmente, foi constituído processo específico no TCU para análise de possíveis responsabilidades pela falta de governança adequada do DNPM e de devida estruturação operacional da Autarquia, que a tornam incapaz de exercer satisfatoriamente as suas competências.

### Benefícios esperados

Espera-se que o trabalho venha contribuir para a consolidação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

### Dados da deliberação

Acórdão: 2440/2016-TCU-Plenário

Data da sessão: 21/9/2016

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 032.034/2015-6

Unidade Responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração